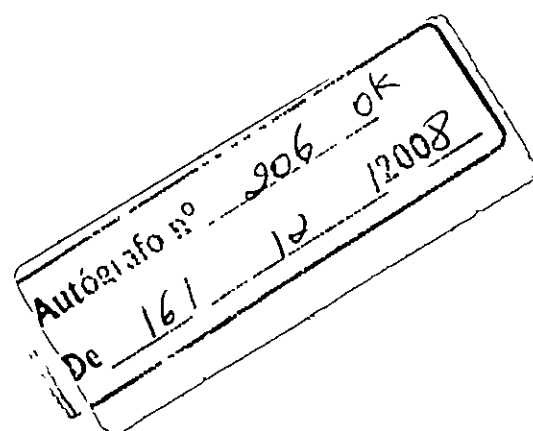




GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) DR. SARTO

À COMISSÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) ROBERTO CLÁUDIO

À COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

JÚLIO CÉSAR PROFESSOR TEODORO

À COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) JÚLIO CÉSAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM nº. 7.058, de 11 de dezembro de 2008.



Senhor Presidente,

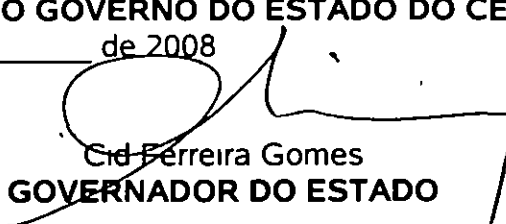
Submeto à consideração da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera, novamente, os prazos para opção de permanência no recente aprovado Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Grupo Ocupacional Magistério Superior

Dentro de uma política de respeito ao servidor, observando as limitações impostas com o curto prazo antes estabelecido, a alteração propiciará uma melhor análise dos benefícios inaugurados pela nova ordem na relação do Poder Público com o grupo MAS, para que possam os professores decidirem de maneira mais serena

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria

No' ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 11 de dezembro de 2008


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes de Aguiar Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

**PRORROGA OS PRAZOS PARA
OPÇÃO PELA PERMANÊNCIA NO
PCCV DO GRUPO OCUPACIONAL
MAGISTÉRIO SUPERIOR – MAS,
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 14.116, DE
26 DE MAIO DE 2008 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

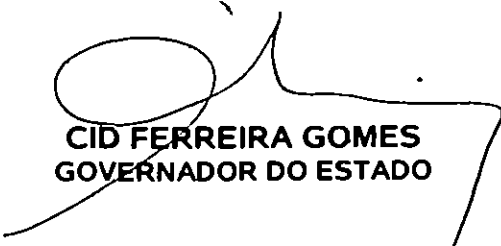
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta

Art. 1º Os prazos previstos nos Art 13 e 15 da Lei 14.116, de 26 de maio de 2008, ficam prorrogados por tempo indeterminado, até que advenha Decreto do Chefe do Poder Executivo estabelecendo os seus termos finais

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

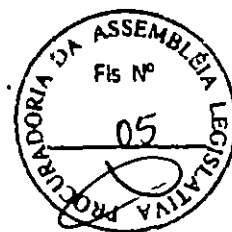
PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza
de de de 2008.


CID FERREIRA GOMES
GOVERNADOR DO ESTADO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	
28 LEGISLATURA/ 24	SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 144	SESSÃO ORDINÁRIA
DESPACHO	
☐ Publique-se e Inclua-se em Pauta	
☐ Inclua-se na Ordem do Dia em	
☐ Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência	
☐ Encaminhe-se à Comissão	
☐ Encaminhe-se ao Autor da Proposição	
Em 16 / 12 / 08	Presidente / Secretário





Parecer nº L0.0550/08

Mensagem nº 7 058

O Exmo Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7058, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que ***“Prorroga os prazos para opção pela permanência no PCCV do Grupo Ocupacional Magistério Superior – MAS, instituído pela Lei 14.116, de 20 de maio de 2008, e dá outras providências.”***

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que:

“() Dentro de uma política de respeito ao servidor, observando as limitações com o curto prazo antes estabelecido, a alteração propiciará uma melhor análise dos benefícios inauguradores pela nova ordem na relação do Poder Público com o grupo MAS, para que possam os professores decidirem de maneira mais serena ()”

A iniciativa de Leis envolvendo a estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos públicos da Administração Estadual, bem como servidores públicos e pessoal, efetivamente, é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art.



60, §2º, “b”, “c” e “d”, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, “a”, “b”, e “c”, da Carta Política Federal.

Neste sentido ressalte-se o entendimento do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual

“Por entender usurpada a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar projeto de lei que disponha sobre servidores públicos, seu regime jurídico e aumento de sua remuneração (CF, art. 61, § 1º, II, a e c), de observância obrigatória pelos Estados-membros, em face do princípio da simetria, o Tribunal julgou procedente pedido formulado em ação direta ajuizada pelo Governador do Estado de Santa Catarina para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar estadual 178/99, de iniciativa parlamentar, que modificou a estrutura organizacional do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública estadual. Precedentes citados. ADI 3.051/MG (DJ de 28-10-2005); ADI 2 705/DF (DJ de 30-10-2003); ADI 2 742/ES (DJ de 25-3-2003), ADI 2 619/RS (DJ de 5-5-2006), ADI 1.124/RN (DJ de 8-4-2005), ADI 2 988/DF (DJ de 26-3-2004), ADI 2 050/RO (DJ de 2-4-2004), ADI 1.353/RN (DJ de 16-5-2003)” (ADI 2 029, Rel Min Ricardo Lewandowski, julgamento em 4-6-07, Informativo 470)”

Cumpre ainda salientar que a propositura em foco, com o novo modelo de gestão do Poder Executivo, guarda relação com o princípio da eficiência administrativa, preconizado no art. 37 da Constituição de 1988.



Desse modo, a Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 16 de dezembro de 2008.


José Leite Juca Filho
PROCURADOR



REQUERIMENTO 4565, 2008

PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO



Em 16/12 Rec Por *decis*



EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Requer, de acordo com o art. 287 do Regimento Interno, urgência nas mensagens 7.056, 7.057, 7.058, 7.060, 7.061, 7.062, 7.063 e 7.064 do Poder Executivo

Os deputados presidentes de comissão abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, em especial o art. 287 do regimento Interno, vêm requerer a V. Exa. que determine urgência nas seguintes mensagens:

MENSAGEM 7.056- DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO VII DO ART. 5º, AO ART. 27, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, E AO ART. 28 DA LEI 14.201, DE 06 DE AGOSTO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

MENSAGEM 7.057- ALTERA A LEI Nº 12.531, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

MENSAGEM 7.058- PRORROGA OS PRAZOS PARA OPÇÃO PELA PERMANÊNCIA NO PCCV DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO SUPERIOR – MAS, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 14.116, DE 26 DE MAIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

MENSAGEM 7.060- ALTERA O INCISO II DO § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 12.411, DE 02 DE JANEIRO DE 1995

MENSAGEM 7.061- CRIA O SISTEMA ESTADUAL DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – SEINSP, A GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO NA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA – GEAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MENSAGEM 7.062- RATIFICA AS HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA E CONSOLIDA AS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MENSAGEM 7.063- AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MENSAGEM 7.064- ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 12.670, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE ACERCA DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS), O ART. 5º DA LEI Nº 13.299, DE 4 DE ABRIL DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE OPERAÇÕES COM VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS E DA LEI 14.237, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES PRATICADAS PELO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará em 16 de dezembro de 2008

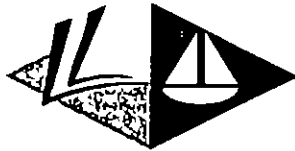
Dep Roberto Cláudio-PPS
Com. de Ciência e Tecnologia

Dep Edson Silva-DEM
Comissão de Defesa Social

Dep Sérgio Aguiar-PSB
Com. Indústria, Comércio, Turismo e Serviços

Dep Wellington Landim-PSB
Com. de Orçamento, Finanças e Tributação

Dep Prof Teodoro-PSDB
Com. de Trabalho, Adm. e Serv. Público



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Meios de comunicação Nº 7058 /2008

DESIGNO RELATOR SR. DEP. Manoel Bastos

Comissão de Justiça, em 16 de dezenho de 2008

PARECER

FAVORAVEL


RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovada

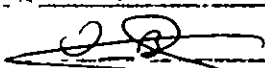
Comissão de Justiça, em 16 de dezenho de 2008

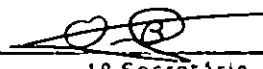
PRESIDENTE DA CCJR

Fortaleza, 16 de dezembro d

Pr^o T. de J. J.

PRESIDENTE DA COMISSÃO -

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 16 de 12 de 2008

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 16 de 12 de 2008

1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.058/08

Prorroga os prazos para opção pela permanência no PCCV do Grupo Ocupacional Magistério Superior – MAS, instituído pela Lei nº 14.116, de 26 de maio de 2008, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

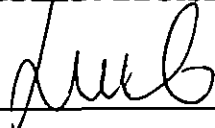
DECRETA:

Art. 1º Os prazos previstos nos art. 13 e 15 da Lei nº 14.116, de 26 de maio de 2008, ficam prorrogados por tempo indeterminado, até que advenha Decreto do Chefe do Poder Executivo estabelecendo os seus termos finais

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
16 de dezembro de 2008

x  PRESIDENTE

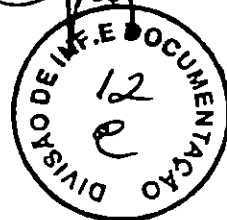
RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 23 / 12 / 2008

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.280, de 23.12.08



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E SEIS

Prorroga os prazos para opção pela permanência no PCCV do Grupo Ocupacional Magistério Superior – MAS, instituído pela Lei nº 14.116, de 26 de maio de 2008, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Os prazos previstos nos art 13 e 15 da Lei nº 14.116, de 26 de maio de 2008, ficam prorrogados por tempo indeterminado, até que advenha Decreto do Chefe do Poder Executivo estabelecendo os seus termos finais

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza
16 de dezembro de 2008

	DEP DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP GONY ARRUDA 1º VICE-PRESIDENTE
	DEP FRANCISCO CAMINHA 2º VICE-PRESIDENTE
	DEP JOSE ALBUQUERQUE 1º SECRETÁRIO
	DEP FERNANDO HUGO 2º SECRETÁRIO
	DEP HERMÍNIO RESENDE 3º SECRETÁRIO
	DEP OSMAR BAQUI 4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 206 DE 16/12/78.

..... *Luciano*

LEI Nº 14 280 de 23/12/78....

PUBLICADA EM 29/12/78 .

Luciano

ARQUIVE-SE

DIV EXP LEGISLATIVO

EM 3 12 79 . .

Luciano